

Contrato n. 40/2025



Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) a prestação de serviço para viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao seguinte desafio: Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (<http://www.jus.br>), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?

Sumário

Documento de oficialização da demanda	3
Parecer jurídico.....	16
Edital – Termo de referência em anexo	29
Publicação – Diário Oficial da União	63
Nota de empenho	64
Contrato.....	66



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

LICITAÇÃO ESPECIAL

CPSI N. 01/2025 – CNJ

LEI COMPLEMENTAR N. 182/2021

ANEXO I

DOCUMENTO DE
OFICIALIZAÇÃO DA
DEMANDA (DOD)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO ESPECIAL

CNJ – EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL CPSI N. 01/2025	
Período das inscrições	Início: 31 de março de 2025 (segunda-feira), às 8h. Fim: 5 de maio de 2025 (segunda-feira), às 23h59.
Local de envio das propostas	Para inscrições e informações detalhadas sobre a Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI), acesse a página CPSI do Portal CNJ: https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI/
DOCUMENTOS	
Edital	Licitação especial com fundamento na Lei Complementar nº 182/2021, destinada à celebração de Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI), com o objetivo de viabilizar a experimentação, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções inovadoras para o desafio proposto.
Anexo I	Documento de Oficialização da Demanda (DOD) Apresentação do desafio de inovação, com descrição do problema a ser resolvido, os desafios tecnológicos e os resultados esperados pela Contratante, reconhecendo a natureza experimental e o risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e à testagem dessas soluções.
Anexo II	Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) A ser firmado entre o CNJ e as licitantes selecionados para o teste de soluções inovadoras.
Anexo III	Declaração de ausência de trabalho infantil
Anexo IV	Termo de Sigilo e Confidencialidade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

1. DESAFIO: CENTRAL DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. INDICAÇÃO DO PROBLEMA.....	4
4. SERVIÇOS ESPERADOS	7
5. REQUISITOS FUNCIONAIS.....	9
6. DESAFIOS TECNOLÓGICOS	9
7. RESULTADOS ESPERADOS	11
8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	12

1. DESAFIO: CENTRAL DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS

Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (www.jus.br), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?

Buscamos soluções tecnológicas de atendimento a usuários orientadas a dados, eficientes e qualificadas, que incorporem Inteligência Artificial (IA) e outras inovações, para proporcionar aos usuários internos e externos da Justiça uma experiência humanizada, acessível, personalizada e segura.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. INTRODUÇÃO

O objeto desta Licitação Especial CPSI n.º 1/2025, com fundamento na Lei Complementar n. 182/2021, é a celebração de Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) com o objetivo de viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao desafio proposto.

O desafio está detalhado neste [Documento de Oficialização da Demanda \(DOD\)](#), Anexo I do Edital, que apresenta a descrição do problema a ser solucionado, os serviços envolvidos, os requisitos técnicos, os desafios tecnológicos e os resultados esperados das soluções inovadoras.

O documento também reconhece a presença do **risco tecnológico** inerente a este procedimento licitatório especial, decorrente de seu caráter experimental, que envolve a concepção, testagem e aprimoramento de soluções inovadoras em um ambiente de incerteza.

O risco tecnológico se manifesta, ainda, na imprevisibilidade quanto à viabilidade técnica, ao desempenho e à efetividade das soluções desenvolvidas ou adaptadas para atender ao desafio proposto, exigindo validações sucessivas e eventuais ajustes ao longo do processo.

3. INDICAÇÃO DO PROBLEMA

O *Portal de Serviços do Poder Judiciário* (PSPJ), instituído pela [Resolução CNJ nº 455/2022](#), é uma iniciativa estratégica integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que viabiliza a conexão em tempo real com os sistemas eletrônicos de tramitação processual de todos os tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF), que aderiu voluntariamente ao projeto.

Lançado em 2 de dezembro de 2024, durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, o portal unifica e facilita o acesso de usuários internos e externos a diversos serviços judiciais, como consulta de processos, peticionamento eletrônico, comunicações processuais e acesso ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Veja mais na notícia ["Jus.br: novo portal de serviços do Poder Judiciário centraliza acesso à Justiça"](#), divulgada no Portal do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A plataforma representa um espaço unificado da Justiça que poderá ser utilizado tanto por usuários externos quanto internos do Poder Judiciário, os quais terão acesso aos seguintes serviços relacionados a processos eletrônicos:

1. Consulta unificada de autos eletrônicos, incluindo movimentações e peças processuais;
2. Peticionamento inicial;
3. Peticionamento intercorrente;
4. Comunicações processuais, tais como citações e intimações; e
5. Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Além dos serviços oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelos Tribunais, os usuários também poderão acessar serviços privados disponibilizados por empresas e outras instituições, como resultado de Acordos de Cooperação Técnica firmados com o CNJ. Essa possibilidade está prevista na [Resolução n. 574/2024](#) e na regulamentação estabelecida pela [Portaria Presidência n. 316/2024](#).

Quanto aos usuários, os *externos* abrangem partes processuais, sejam pessoas físicas ou jurídicas; advogados ou assistentes; procuradores públicos, defensores ou assistentes; peritos judiciais; bem como os cidadãos em geral. Já os usuários *internos* do Poder Judiciário incluem, entre outros, magistrados, servidores, colaboradores e terceirizados, além de estagiários dos tribunais e conselhos.

No acesso ao *Portal* [Jus.br](https://jus.br), os usuários podem enfrentar problemas ou dificuldades relacionadas ao acesso e utilização dos serviços, a exemplo das seguintes questões, por exemplo:

- Problemas técnicos de acesso aos serviços Portal de Serviço, tanto em relação a questões tecnológicas ou ambientes de acesso (celulares, computadores), quanto no que tange a cadastramento e login;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Risco de disponibilização de informações desatualizadas em relação ao status atual dos processos nos tribunais de origem;
- Dificuldades dos usuários em localizar informações e orientações para acesso aos serviços disponibilizados; e
- Falta de compreensão quanto às informações apresentadas nas respostas às consultas, tais como para entender a situação do processo e a previsão dos próximos passos.

A prestação de suporte dependerá da natureza do problema, falha ou dificuldade enfrentada pelo usuário, assim como da identificação da parte responsável pelo atendimento. O encaminhamento será realizado de acordo com a competência de cada entidade, podendo estar sob a responsabilidade do CNJ, dos Tribunais ou de empresas e instituições privadas que disponibilizam serviços no âmbito do Jus.br.

Atualmente, para se solicitar suporte no âmbito do jus.br, os usuários precisam entrar em contato com o Portal de Suporte de TI do CNJ, disponível em: <https://suporteti.cnj.jus.br>. Esse portal utiliza o sistema GLPI (Gestão Livre de Parque de Informática), que registra cada solicitação como um ticket específico, a ser tratado pela equipe de atendimento.

No entanto, o modelo atual de atendimento implica custos elevados decorrentes dos serviços prestados por empresas terceirizadas, tornando inviável a ampliação desses canais para atender às novas demandas que surgirão com a implementação do Portal Unificado de Serviços do Poder Judiciário.

Além disso, o CNJ já enfrenta uma sobrecarga devido aos atendimentos relacionados a outros serviços nacionais sob sua gestão, não dispondo atualmente de capacidade operacional suficiente para absorver novas demandas. Essa limitação decorre especialmente da estrutura reduzida de suas equipes técnicas, incluindo servidores, empregados terceirizados e profissionais contratados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

É exatamente esse o contexto e a justificativa para a realização desta licitação especial, voltada ao desenvolvimento de uma Central de Atendimento a Usuários no âmbito do Portal de Serviços do Poder Judiciário.

4. SERVIÇOS ESPERADOS

Para garantir um atendimento eficiente e qualificado aos usuários do Jus.br, este tópico apresenta as características esperadas das soluções. Os critérios de avaliação das propostas estão especificados no Edital da licitação especial CPSI.

O objetivo é orientar os proponentes na criação de estratégias inovadoras que utilizem IA e gestão automatizada do conhecimento, de modo a promover uma experiência de acesso humanizada, eficiente e acessível.

As soluções devem atender às necessidades de diversos perfis de usuários, externos e internos ao CNJ, garantindo-se uma comunicação de qualidade, com orientações claras e personalizadas, além de priorizar canais de comunicação acessíveis e com segurança de informações pessoais.

A previsão é que os atendimentos estejam relacionados aos seguintes escopos, sem prejuízo de outros:

- *Suporte Técnico*: Assistência no acesso ao Portal; orientações sobre navegação e uso dos serviços; e resolução de problemas técnicos, com suporte para solucionar erros, inconsistências ou dificuldades técnicas encontradas pelos usuários durante o uso do portal;
- *Orientações*: Esclarecimentos sobre os serviços oferecidos pelo Portal, tais como consulta de processos, peticionamento e comunicações processuais;
- *Acompanhamento de processos*: Auxílio na compreensão do andamento processual e próximos passos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- *Educação e Capacitação dos Usuários*: Tutoriais, manuais e respostas a perguntas frequentes, a serem confeccionados e mantidos pelas Contratantes; e
- *Denúncias*: Canal de registro de violações ou tentativas de fraude relacionadas aos serviços.

A solução tecnológica deverá oferecer atendimentos estruturados em, no mínimo, dois níveis:

- *Nível 1 (IA)*: Prioriza respostas automáticas, com base em uma base de conhecimento gerenciada por Inteligência Artificial (IA) ou outras tecnologias similares; e
- *Nível 2 (Atendimento Humano)*: Atendimento humano personalizado, que poderá ser realizado em tempo real (chat ao vivo) ou com resposta posterior (e-mail, ticket ou mensagem assíncrona).

No primeiro nível, a solução deve priorizar tecnologias de IA para automatizar o atendimento, oferecendo respostas rápidas e precisas às dúvidas mais comuns. O sistema deve garantir um suporte ágil e eficiente, baseado em uma base de conhecimento continuamente atualizada.

Por sua vez, no segundo nível, o atendimento humano estará disponível mediante agendamento prévio ou fila de espera virtual. O suporte será prestado por profissionais do CNJ, dos Tribunais ou mesmo das empresas ou instituições privadas que disponibilizem serviços no âmbito do Jus.br, conforme a natureza da solicitação. Além disso, o sistema deverá ser integrado aos canais do Balcão Virtual dos Tribunais e dos ambientes privados já existentes, assegurando uma experiência unificada para os usuários.

Destaca-se que o CNJ se limitará a indicar o problema a ser resolvido e os resultados esperados, incluindo os desafios funcionais e tecnológicos a serem superados. Os licitantes, portanto, possuem ampla autonomia para desenvolver diferentes estratégias para a resolução do desafio, avançando para a descrição das soluções técnicas e suas especificações.

Com essa abordagem, a licitação especial visa impulsionar a inovação ao permitir que os licitantes desenvolvam soluções criativas e tecnologicamente avançadas para enfrentar o desafio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

proposto. A flexibilidade concedida possibilita a adoção de estratégias alinhadas às necessidades do CNJ, promovendo abordagens que integrem eficiência, acessibilidade e segurança, garantindo um atendimento mais ágil e qualificado aos usuários.

5. REQUISITOS FUNCIONAIS

A solução tecnológica do Atendimento no Portal de Serviços deve garantir, no mínimo, os seguintes recursos:

- *Acesso direto*: Atendimento para usuários logados no portal, sem necessidade de novo cadastro;
- *Acesso simplificado*: Usuários não logados, exigindo apenas informações mínimas para identificação;
- *Registro automático*: Protocolo de atendimento, com código padronizado e data da solicitação para fácil acompanhamento;
- *Atendimento via mensagens instantâneas*: Compatível com dispositivos móveis, como celulares e smartphones;
- *Glossário*: Interativo e em linguagem simples, incluindo vídeos instrucionais e orientações intuitivas sobre termos e procedimentos forenses; e
- *Tecnologia assistiva*: Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou dificuldades no uso de tecnologias (analfabetismo digital).

6. DESAFIOS TECNOLÓGICOS

A solução tecnológica do atendimento no Portal de Serviços deve incorporar as seguintes características técnicas e tecnológicas, para garantir eficiência, segurança e acessibilidade:

- *Inteligência Artificial (IA)*: Utilização de tecnologias de IA para gestão automatizada do conhecimento, com monitoramento contínuo e aprimoramento baseado em feedback;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- *Independência tecnológica*: Adoção de soluções que evitem dependência de fornecedores específicos, garantindo interoperabilidade e possibilidade de migração, conforme requisitos da Resolução CNJ nº 335/2020;
- *Pesquisa de satisfação*: Implementação de mecanismos de avaliação orientados a dados, permitindo a gestão contínua e em tempo real dos atendimentos;
- *Acessibilidade e inclusão*: Suporte para pessoas com deficiência ou com dificuldades no uso da plataforma, incluindo recursos assistivos como audiodescrição e navegação acessível;
- *Linguagem simples*: Informações apresentadas de forma clara e objetiva, alinhadas às diretrizes do [Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples](#); e
- *Proteção de dados pessoais*: Implementação de medidas rigorosas de segurança da informação, garantindo privacidade e fornecendo orientações acessíveis sobre boas práticas de proteção de dados.

Ademais, a solução deve atender aos seguintes requisitos tecnológicos:

- *Usabilidade*: Interface intuitiva e de fácil navegação, com recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva para proporcionar uma experiência fluida aos usuários;
- *Desempenho*: Infraestrutura otimizada para evitar lentidão e garantir um funcionamento estável, assegurando qualidade na interação com o sistema;
- *Portabilidade*: Arquitetura flexível que permita a migração da solução entre diferentes sistemas computacionais ou ambientes tecnológicos;
- *Segurança*: Adoção de boas práticas e padrões de desenvolvimento seguro de software, incluindo proteção de dados pessoais, além de requisitos que garantam confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- *Interoperabilidade*: Conformidade com os padrões estabelecidos pelo CNJ para garantir integração eficiente e troca de dados com outros sistemas;
- *Nuvem (Cloud)*: Execução e armazenamento em ambiente 100% baseado em nuvem, acessível via navegador e/ou aplicativos móveis (Android e iOS); e
- *Infraestrutura do CNJ*: O detalhamento do ambiente de hardware e software será disponibilizado às empresas selecionadas para a fase de testes das soluções inovadoras.

Esses desafios tecnológicos garantem que a solução desenvolvida seja escalável, segura e interoperável, promovendo um atendimento eficiente e acessível para os usuários do Portal de Serviços do CNJ.

7. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação da solução tecnológica para o Atendimento no Portal de Serviços do CNJ busca aprimorar a experiência dos usuários por meio de inovação, eficiência e acessibilidade. A seguir, destacam-se os principais benefícios esperados com a implantação da solução:

- *Gestão tecnológica*: Modernização do atendimento por meio de soluções orientadas a dados que façam uso de IA e outras tecnologias emergentes;
- *Atendimento multicanal*: Modelo que viabilize suporte em diferentes plataformas e formatos, de acordo com a necessidade de cada usuário;
- *Atendimento multinível*: Estrutura que combina automação com IA para respostas imediatas e suporte humano para demandas complexas, acessível por agendamento ou fila de espera virtual, no âmbito do CNJ ou diretamente nas unidades judiciárias responsáveis pelo caso;
- *Segurança e privacidade*: Proteção dos dados pessoais dos usuários, garantindo sigilo e fornecendo diretrizes claras sobre boas práticas de segurança;
- *Melhoria contínua*: Implementação de pesquisas de satisfação e mecanismos de feedback baseados em dados para aperfeiçoamento dos serviços;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- *Economicidade*: Redução de custos operacionais, tornando a solução resultante do CPSI mais vantajosa do que a eventual terceirização dos serviços de atendimento; e
- *Experiência aprimorada para o usuário*: Atendimento acessível e inclusivo, com linguagem simples, suporte para pessoas com deficiência e possibilidade de atendimento em outros idiomas;
- *Suporte técnico*: Disponibilização de orientações claras e auxílio na utilização dos serviços do portal.

Com esses resultados, a solução busca redefinir o atendimento no Portal de Serviços do CNJ, promovendo maior eficiência administrativa, otimização de recursos e uma experiência mais ágil, acessível e personalizada para os usuários.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A iniciativa de contratação de soluções inovadoras por meio da licitação especial CPSI está diretamente alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, conforme estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#). Essa abordagem visa fortalecer a modernização do Poder Judiciário e promover maior eficiência na gestão pública, atendendo a objetivos estratégicos fundamentais, tais como:

Art. 3º São objetivos estratégicos para o período 2021-2026:

[...] VII – fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos;

IX – fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital;

X – aprimorar a governança e a gestão da tecnologia e comunicação sob a ótica de soluções colaborativas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XII – promover práticas inovadoras de gestão e de incentivo ao trabalho colaborativo;

XIII – estimular a desburocratização no Poder Judiciário;

XV – estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário; e

XVIII – aprimorar sistemas de gestão de planejamento, orçamento e finanças no Poder Judiciário.

Em conclusão, a presente licitação especial para Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI) pretende promover os valores da (a) integração, com busca de sinergias e interlocução permanente do CNJ com as instituições e com a sociedade; (b) agilidade, na promoção de celeridade no desenvolvimento de suas atribuições; e (c) eficiência, voltada para simplificar os procedimentos, desburocratizar e tornar a gestão do Conselho mais eficiente, inclusive por meio da disseminação de inovações tecnológicas.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 11914/2024

Assunto: Licitação especial para Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI). Edital CPSI n. 01/2025. Análise de minuta de edital. Aprovação e cancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para análise do Edital de Licitação Especial para Contratação Pública de Soluções Inovadoras n. 1/2025 (2147684).

2. A licitação especial em apreço tem por objetivo a celebração de Contratos Públicos para Solução Inovadora com vistas a viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao desafio proposto:

1.1. Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (<http://www.jus.br>), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?
(...)

3. Os autos estão instruídos com a documentação, que se entende mais pertinentes à análise em curso:

I - Portaria Presidência 279 (1956005) - que instituiu o projeto para estudar a viabilidade de contratação de empresas, startups e demais atores externos para desenvolver e testar soluções inovadoras que atendam aos desafios específicos do Poder Judiciário, por meio da Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), modalidade de licitação prevista na LC n. 182/2021, bem como definiu os membros da equipe do projeto;

II - Portaria Presidência 381 (2019833) - que alterou a composição da equipe do projeto;

III - Edital de Consulta Pública (2070153) - cujo objetivo foi promover uma interação aberta com o mercado para que as equipes técnicas do CNJ possam apresentar a minuta de desafio de inovação, que visa à instrução de licitação especial para Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI) de atendimento a usuários no âmbito do Portal de Serviços do Poder Judiciário (jus.br), com amparo na LC n. 182/2021;

IV - Relatório CPSI 2079399, no qual a equipe do projeto registrou as atividades que foram implementadas pela equipe para viabilizar a Consulta Pública "Desafio de Inovação para Atendimento a Usuários do Jus.Br";

V - Relação dos participantes da consulta (2102246), relação das contribuições apresentadas pelos participantes (2107067);

VI - juntada da minuta de Documento de Oficialização da Demanda (2107079), elaborada a partir das contribuições obtidas na Consulta Pública;

VII - juntada do Parecer (2126194) do Grupo Revisor de TIC, que fez sugestões ao CPSI e manifestou-se pelo prosseguimento;

VIII - juntada do expediente 2126922, no qual o Coordenador do Projeto CPSI se manifestou quanto aos apontamentos feitos pelo Grupo Revisor de TIC;

IX - juntada das minutas de DOD (2126940) e do Edital de Licitação Especial CPSI (2126966), e do Despacho 2126968, no qual o Coordenador do Projeto informa sobre o alinhamento das minutas à atualização efetivada na Resolução CNJ n. 468/2022. Na oportunidade, foi informado sobre a pendência quanto à indicação do orçamento disponível para a licitação especial e a especificação da quantidade de Contratos Públicos para Solução Inovadora poderão ser celebrados;

X - juntada do Despacho SEGTI 2141033, no qual é informada a disponibilidade de R\$ 3.263.848,67 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no Plano de Contratações Anual - DTI 2025;

XI - juntada da versão final do edital CPSI (2147684);

XII - juntada da análise de riscos produzida pela Coordenadoria de Controle Interno e de Gerenciamento de Riscos da Diretoria-Geral (2141772); e,

X - juntada da minuta dos anexos II, III e IV do edital (2155783, 2155785 e 2155787), e do Despacho SEGEC 2155798, que encaminha os autos à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destacamos que a análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

5. A Contratação Pública de Solução Inovadora é regulada pela Lei Complementar n. 182/2021, que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. Segundo o art. 12 da referida lei, as contratações por ela regidas têm por objetivo resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

5.1. Destaca-se que o edital prevê a aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e outras legislações, nas hipóteses expressamente previstas no edital.

6. Dessa forma, a Administração Pública poderá contratar pessoas

físicas ou jurídicas para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, conforme descrito no art. 13. O dispositivo traz, ainda, disciplina quanto ao escopo da licitação, à divulgação do edital, à avaliação e julgamento das propostas, bem como dos critérios que deverão ser observados quando do julgamento delas, ao preço, à quantidade de propostas que poderão ser selecionadas, à documentação relativa aos requisitos de habilitação, e à possibilidade de negociação das condições econômicas e critérios de remuneração.

7. Nesse contexto, tendo por base as disposições legais, passa-se à análise da minuta de edital de licitação especial apresentada. Destaca-se, preliminarmente, que a LC n. 182/2021 não define todos procedimentos e ritos que deverão ser adotados pela Administração para efetivação da licitação. A lei limita-se a dar orientações pontuais, permitindo, *s.m.j.*, que as lacunas sejam definidas pelo administrador, observada a legalidade e a razoabilidade. Reitera-se, ainda, a possibilidade de utilização, de forma subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e de outras legislações.

7.1. Inicialmente, identificou-se que o edital delimita o escopo da licitação ao problema exposto no item 1.1:

1.1. Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (<http://www.jus.br>), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?

(...)

7.1.1. O detalhamento do escopo e do problema a ser resolvido, por sua vez, encontram-se pormenorizados no Anexo I do edital (Documento de Oficialização de Demanda), documento no qual ainda foram delineadas as características esperadas da(s) solução(ões), os requisitos funcionais mínimos que a solução deve garantir, os desafios tecnológicos a serem superados e os resultados esperados pela Administração.

7.2. Adiante, a minuta de edital prevê o orçamento total disponível de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a ser alocado para a licitação especial. A definição do valor levou em consideração a possibilidade de celebração de 2 (dois) Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas. Ou seja, foi definido o valor máximo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para cada contrato. O valor, nos termos do item 7 do edital, abrangerá todas as atividades, serviços e produtos necessários para a testagem, desenvolvimento e qualificação tecnológica da solução contratada, inclusive tributos, taxas, tarifas e quaisquer encargos incidentes sobre as atividades.

7.2.1. Observa-se que tais disposições encontram-se alinhadas ao que dispõe o §6º do art. 13 e o §2º do art. 14, uma vez que o edital já traz clara limitação ao número de propostas que serão selecionadas para celebração do contrato, e que o valor máximo que poderá ser pago às proponentes corresponde ao valor máximo permitido pela lei, em que pese à possibilidade de estabelecer-se valores inferiores.

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

(...)

§ 6º A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

(...)

Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

(...)

§ 2º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital de que trata o art. 13 desta Lei Complementar estabelecer limites inferiores.

(...)

7.2.2. Outrossim, verificou-se que o edital possibilita que o CNJ, na posição de contratante, negocie valores inferiores junto às proponentes, ajustando os valores do contrato de acordo com a complexidade, viabilidade e impacto das soluções a serem contratadas.

7.3. O edital ainda prevê, após o encerramento dos contratos CPSI, a possibilidade de celebração de Contrato de Fornecimento, limitado ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e à vigência de 24 (vinte e quatro) meses (prorrogável por mais um período), sem nova licitação, com a contratada, para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública. As disposições correspondem ao que determina o art. 15 da LC n. 182/2021:

Art. 15. Encerrado o contrato de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

§ 1º Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 desta Lei Complementar, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 desta Lei Complementar para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

(...)

7.4. Já quanto à remuneração das licitantes, o edital estabelece o seguinte:

11. A remuneração das Licitantes Contratadas será baseada no critério de "Preço Fixo", com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença de risco tecnológico.

11.1. Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro estabelecido em cada Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

11.2. Os pagamentos serão devidos mesmo que os resultados almejados não sejam atingidos, caso a inexecução decorra de risco tecnológico inerente ao desenvolvimento da solução.

11.3. Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.

12. Na etapa de negociação do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), será possível prever o pagamento de "remuneração variável de incentivo", vinculada ao desempenho e ao cumprimento das etapas de desenvolvimento da solução. A aplicação desse modelo dependerá do grau de risco tecnológico envolvido no desenvolvimento da solução.

13. A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

13.1. A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

(...)

7.4.1. Entende-se que as disposições estão de acordo com o que dispõe os §§3º a 7º do art. 14.

Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

(...)

§ 3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

(...)

7.5. Prosseguindo na análise, o edital prevê a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços objeto da licitação especial, vedada a subcontratação total, e desde que a parcela da atividade subcontratada não integre o objeto principal do CPSI.

7.5.1. Apesar de a LC n. 182/2021 não trazer regramentos relativos à subcontratação, entende-se que as previsões editalícias encontram-se razoáveis, não tendo sido observados óbices jurídicos à sua previsão.

7.6. Quanto aos critérios para participação da licitação especial, determinou-se que poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, incluindo startups, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que não se enquadrem nas vedações previstas no edital. Por sua vez, estão vedadas de participar:

19.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista, com decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital.

19.2. Licitantes impossibilitadas de contratar com a Administração em decorrência da imposição de sanção penal, civil ou administrativa, inclusive nos casos de pessoas que atuem em substituição a outros empresários, com o intuito de burlar a efetividade das sanções aplicadas;

19.3. Pessoas que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. Essa proibição também se estende a cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau desses dirigentes ou agentes; e

19.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

(...)

7.7. Verifica-se que a redação do item espelha o disposto no art. 13, que indica a possibilidade de a Administração Pública contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio. Por outro lado, quanto à vedações, têm-se que a LC n. 182/2021 não cria vedações expressas em seu texto. Não obstante, considerando que a redação traz segurança à Administração, e uma vez que as vedações indicadas no edital encontram respaldo direto nos incisos III, IV e V do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 1134 da Lei n. 10.406/2002, os quais podem ser aplicados subsidiariamente, admite-se referida previsão.

7.8. O edital consigna que será permitida a participação de consórcios, desde que observadas as seguintes condições:

20.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.2. Compromisso de manter ou renovar o consórcio na hipótese de celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), bem como de Contrato de Fornecimento;

20.3. Especificação do objetivo e composição do consórcio;

20.4. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o órgão contratante;

20.5. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio, ou mesmo de forma isolada; e

20.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas etapas da licitação especial quanto no caso de eventual contratação de testes ou de fornecimento.

21. Se o consórcio for selecionado para a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), o grupo deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/1994, art. 32, II, "b").

(...)

7.9. Conforme já colacionado, o art. 13 da LC n. 182/2021 permite, expressamente, a participação de pessoas físicas ou jurídicas, isoladas ou em consórcio. A referida lei, entretanto, não traz maiores detalhes quanto aos critérios para participação de consórcios na licitação. Não obstante, verificou-se que as disposições editalícias encontram respaldo no art. 15 da Lei n. 14.133/2021 e documentação correlata ao tema.

Lei 14.133/2021

(...)

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

(...)

7.9.1. Entende-se, todavia, que não será possível a substituição de consorciado, uma vez que não há previsão expressa no edital.

7.10. Quanto ao cronograma previsto no edital, apesar de considerar que sua definição encontra-se no campo de discricionariedade da equipe do projeto, entende-se que foram definidos prazos razoáveis para cada uma das etapas propostas. Outrossim, verificou-se que o tópico contém esclarecimentos importantes aos licitantes, tais como a possibilidade de alteração de etapas e prazos, pelo contratante, as quais serão justificadas e comunicadas aos participantes; a indicação de que várias etapas poderão ser executadas simultaneamente; e o prazo de vigência do CPSI (de até 12 meses), sem prejuízo da celebração do Contrato de Fornecimento, sem nova licitação, com a Contratada que tiver cumprido satisfatoriamente as metas anteriores.

7.11. Adiante, na Seção VIII do edital definem-se os procedimentos para apresentação das propostas e seu prazo de envio, alinhado ao previsto no art. 13, §º da LC 182, e ainda para o envio eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos.

7.11.1. Em tempo, **sugere-se a exclusão do item 36, uma vez que encontra-se duplicado com o item 35.**

7.12. Por sua vez, a Seção IX do edital, trata das propostas, delinea o conteúdo obrigatório, e opcional, que deverá dela constar, bem como esclarece que após a homologação do resultado as propostas poderão ser disponibilizadas, cabendo ao proponente informar se a proposta contém conteúdo sigiloso.

7.13. O edital prevê ainda que a avaliação e o julgamento serão conduzidos por Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, todos de reputação ilibada e reconhecido conhecimento na área objeto da contratação, em conformidade com o que determina o §3º do art. 13 da LCP n. 182/2021. Quanto ao mais, apesar de não haver referencia na lei sobre a possibilidade, ou não, de a Comissão Especial ser auxiliada no exercício de suas atribuições, entende-se não haverem impedimentos para tanto.

7.13.1. Destaca-se que não foi identificado nos autos o ato de nomeação/ designação da Comissão Especial, tampouco informações quanto ao momento em que ela será nomeada. Assim, **sugere-se que a definição dos membros da Comissão Especial e o ato de nomeação desses sejam oportunamente juntados aos autos.**

7.14. Já quanto à avaliação e julgamento das propostas, Seção XI do edital, foi estabelecido que compreenderão as seguintes etapas: exame inicial, *pitch day* e, opcionalmente, *bootcamp*. Quanto ao campo, entende-se que a definição das etapas está adstrita ao mérito administrativo.

7.15. Os critérios de julgamento constam da Seção XII, e decorrem diretamente do §4º do art. 13 da LC n. 182/2021. Já quanto à atribuição de pesos a cada um dos critérios, entende-se que também está adstrita à discricionariedade administrativa, no sentido de melhor definir a importância de cada critério face aos requisitos da contratação.

7.15.1. Ademais, verificou-se que a metodologia que será adotada no julgamento está expressa de forma objetiva e clara, assim como o critério de desempate que será adotado.

7.16. Quanto à negociação, verificou-se que as disposições editalícias alinham-se ao disposto no §9º do art. 13 da LC n. 182/2021. Destaca-se que a equipe do projeto definiu a possibilidade de negociar com as 3 (três) licitantes mais bem qualificadas, tendo o edital previsto os principais pontos que serão passíveis de negociação.

7.17. Sobre a fase de habilitação, foi escolhido modelo de habilitação simplificado, no qual somente serão exigidos dos licitantes convocados a documentação pertinente à regularidade com a seguridade social, declaração de ausência de trabalho infantil, habilitação jurídica e certidão negativa de falência (Pessoa Jurídica) ou certidão negativa de insolvência civil (Pessoa Física), expedida no ano da publicação do Edital.

7.17.1. As habilitações técnica e econômico-financeira, bem como a regularidade fiscal e trabalhista foram dispensadas, assim como a prestação de garantia. Observa-se que o §8º do art. 13 da LC n. 182/2021 permite a dispensa dos referidos documentos, condicionado à apresentação de justificativa expressa. A justificativa foi elaborada e consta no edital nos seguintes termos:

69. A seguir, serão apresentadas as habilitações que foram dispensadas, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 182/2021, mediante justificativa expressa.

70. A habilitação técnica foi dispensada nesta licitação especial, uma vez que as Licitantes classificadas já terão demonstrado sua capacidade técnico-operacional ao superar as etapas de seleção, avaliação e julgamento das propostas. Os critérios de avaliação adotados já contemplam os requisitos que seriam tradicionalmente exigidos na qualificação técnica, tornando esse requisito desnecessário.

71. A exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista também não será exigida, visando ampliar a participação de startups, pesquisadores e empresas em estágio inicial, que podem não possuir toda a documentação fiscal e trabalhista consolidada, nem mesmo ter condições de arcar com esses levantamentos. Essa flexibilização tem o objetivo de reduzir a burocracia nos processos de compras públicas, garantindo que propostas tecnológicas promissoras não sejam inviabilizadas por barreiras documentais.

72. A habilitação econômico-financeira é igualmente dispensada, porque as Licitantes Classificadas já terão sido devidamente avaliadas e julgadas com base, inclusive, nos critérios da “viabilidade e a maturidade do

modelo de negócio da solução” e “viabilidade econômica da proposta”. Essa seleção tanto demonstra a aptidão econômica da Proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), quanto promove o estímulo à inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, uma das finalidades da LC n. 182/2021.

73. A prestação de garantia não será exigida, considerando o caráter inovador desta licitação especial, que envolve o pagamento de remuneração às Contratadas para a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções voltadas para resolver o desafio apresentado. Ademais, os critérios de julgamento adotados garantem a seleção das Propostas com maior potencial para a execução do contrato, cujo desempenho será progressivamente acompanhado pela Contratante.

(...)

7.18. Quanto à interposição de recursos, foi definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do ato de divulgação da lista de licitantes habilitadas. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, e, em caso de não reconsideração, será encaminhado ao Diretor-Geral.

7.18.1. Apesar de não haverem referências de prazos na LC n. 182/2021, entende-se que os prazos estipulados guardam razoabilidade. Quanto à definição de que o Diretor-Geral será a autoridade superior a analisar o recurso em caso de não reconsideração, entende-se que guarda pertinência com a Portaria CNJ n. 112/2010, em especial à alínea "ah" do art. 3º, que dispõe:

Art. 3º São atribuições do Diretor-Geral:

(...)

ah) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

(...)

7.19. Mesmo entendimento é aplicável ao que dispõe a Seção XVI do edital, que dispõe sobre a homologação e adjudicação do objeto da presente licitação especial, dada a competência ao Diretor-Geral atribuída na alínea "ai" do referido art. 3º:

Art. 3º São atribuições do Diretor-Geral:

(...)

ai) homologar, adjudicar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;

(...)

7.20. Adiante, o edital traz previsões sobre o prazo para assinatura do CPSI, o qual poderá ser prorrogado a critério da Administração, e mediante solicitação da licitante habilitada, bem como informa serão celebrados, no máximo, 2 (dois) contratos de CPSI.

7.21. Foi previsto ainda regramento quanto à apresentação de impugnação ao edital. Destaca-se que o prazo estipulado para impugnação, até o dia 25 de abril de 2025, não encontra similitude na LC n. 182/2021. Não obstante,

considerando que as propostas poderão ser encaminhadas até o dia 19 de maio (item 37) e os pedidos de esclarecimento até 09 de maio (item 40), **recomenda-se a avaliação quanto à adequação do prazo estipulado para as impugnações.**

7.22. A Seção XIX prevê a possibilidade de responsabilização da licitante ou contratada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por condutas cometidas durante o processo de licitação especial ou a execução do CPSI. Tais penalidades foram incorporadas tendo por base o que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

7.22.1. Quanto ao ponto, vale observar que a licitação especial proposta pela LC n. 182/2021 é destinada à contratação de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, e, é previsível a possibilidade do não atingimento dos objetivos propostos no desafio. Assim, reconhecida a natureza experimental e o risco tecnológico inerentes ao desenvolvimento e à testagem das soluções que poderão advir dos CPSI, admite-se que a Administração limite as condutas passíveis de serem penalizadas, como o fez no item 82 do edital.

7.22.2. Não obstante, considerando que a penalidade de multa poderá ser aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na lei de licitações, e a previsão do item 84 do edital, **entende-se necessário que o Edital preveja as gradações da penalidade de multa aplicáveis para cada uma das condutas definidas**, ressaltando-se que essa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.22.3. Ainda quanto à Seção XIX, das sanções, convém pontuar que os itens 85 e 86 do edital, que preveem, respectivamente, em caso de inexecução injustificada, a rescisão unilateral e a devolução dos valores pagos antecipadamente ou a glosa, não tratam propriamente de sanção à contratada, **sugerindo-se que sejam deslocados para outra seção do Edital.**

7.22.4. Por oportuno, impende pontuar que não fica claro das condutas previstas no edital eventual penalidade aplicável à hipótese de inexecução injustificada do contrato. Nesse sentido, **recomenda-se à Administração avaliar a pertinência de acrescentar no edital disposições sobre o que se entende por inexecução parcial e total, e as sanções cabíveis para tais condutas.**

8. Passando-se a análise da minuta dos anexos ao edital, entende-se que os anexos III e IV (Declaração de ausência de trabalho infantil e Termo de Sigilo e Confidencialidade) atendem à legislação afeta à matéria.

8.1. Quanto à minuta de contrato - Anexo II - (2155783), é imperioso destacar que a LCP 182/2021, define como **cláusulas mínimas** no CPSI aquelas exigidas no §1º do art. 14 da LCP 182/2021, que dispõe:

§ 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

8.1.1. Na minuta proposta, constante do arquivo SEI2155783, **não foi possível localizar tais informações, sendo necessária sua complementação.**

8.1.2. Vale destacar que algumas das cláusulas acima indicadas poderão ser elaboradas posteriormente, quando da seleção da proposta, haja vista a possibilidade de negociação de diversos pontos, conforme já indicado no item 62 do edital. Todavia, é importante que conste ao menos a indicação na minuta de que tais elementos serão oportunamente integrados ao contrato.

8.2. Por outro lado, constatou-se que algumas informações que deveriam constar do contrato já foram integradas ao edital, a exemplo da definição do critério de remuneração e da possibilidade de pagamento antecipado de parcelo do preço anteriormente ao início da execução do objeto.

8.2.1. Nesse ponto, **recomenda-se acrescentar, na Cláusula Sexta, a seguinte previsão constante do Edital:**

7. O valor máximo a ser investido em cada contrato é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), **abrangendo todas as atividades, serviços e produtos necessários para a testagem, desenvolvimento e qualificação tecnológica da solução contratada. Esse valor inclui tributos, taxas, tarifas e quaisquer encargos incidentes sobre as atividades.**

8.2.2. Por sua vez, na Cláusula Sétima do Pagamento, **convém avaliar a manutenção do parágrafo segundo, uma vez que o Edital estabelece a possibilidade de pagamento antecipado**, nos seguintes termos:

13. A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

13.1. A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

8.2.3. No mesmo sentido, haja vista que a **Cláusula Treze** do contrato reflete as disposições do edital referentes a penalidades, **reitera-se, a reflexão proposta nos itens 7.22.2 a 7.22.4.**

8.3. No mais, verifica-se que a minuta do contrato atende, no que cabível, as disposições do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, **ressalvadas as considerações destacadas na presente manifestação**, conclui-se que a minuta do Edital de Licitação Especial CPSI n. 01/2025 (2147684), bem como os anexos III e IV (2155785 e 2155787),

atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, razão pela qual recebem aprovação/chancela desta Assessoria. Por sua vez, quanto à minuta do Contrato, presente no Anexo II do edital (2155783), entende-se que, desde que atendido o disposto no item 8.1 e 8.2, o documento reunirá condições para prosseguimento.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/DG/CNJ

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos a Vossa Senhoria para providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/04/2025, às 18:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 11/04/2025, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2157082** e o código CRC **D789F8AF**.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

LICITAÇÃO ESPECIAL

CPSI N. 01/2025 – CNJ

LEI COMPLEMENTAR N. 182/2021

EDITAL





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
QUADRO-RESUMO.....	3
SEÇÃO I – OBJETO	4
SEÇÃO II – ORÇAMENTO	5
SEÇÃO III – CONTRATAÇÃO	6
SEÇÃO IV – CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.....	7
SEÇÃO V – SUBCONTRATAÇÃO.....	8
SEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO.....	9
SEÇÃO VII – CONSÓRCIO	10
SEÇÃO VIII – CRONOGRAMA.....	10
SEÇÃO IX – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	13
SEÇÃO X – PROPOSTAS	14
SEÇÃO XI – COMISSÃO ESPECIAL.....	17
SEÇÃO XII – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	17
SEÇÃO XIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	19
SEÇÃO XIV – NEGOCIAÇÃO.....	24
SEÇÃO XV – HABILITAÇÃO	26
SEÇÃO XVI – RECURSO	30
SEÇÃO XVII – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	30
SEÇÃO XVIII – INSTRUMENTO CONTRATUAL	31
SEÇÃO XIX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	31
SEÇÃO XX – EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	31
SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
SEÇÃO XXII – ANEXOS	33
SEÇÃO XXIII – FORO.....	34



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREÂMBULO

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação especial para Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI), com fundamento na Lei Complementar n. 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e outras legislações, nas hipóteses expressamente previstas neste edital.

Essa modalidade licitatória foi incorporada à Resolução n. 468/2022, que disciplina as contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Poder Judiciário, por meio da alteração introduzida pela Resolução CNJ n. 616/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

QUADRO-RESUMO

CNJ – EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL CPSI N. 01/2025	
Período das inscrições	Início: 15 de abril de 2025 (terça-feira), às 8h. Fim: 19 de maio de 2025 (segunda-feira), às 23h59.
Local de envio das propostas	Formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: https://formularios.cnj.jus.br/propostas-cpsi/
Dúvidas Envio até o dia 9/05/2025 , sexta-feira, às 23h59.	Os interessados poderão enviar dúvidas e pedidos de esclarecimento por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página CPSI do Portal CNJ: www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI Nessa página, será disponibilizada ainda um espaço com o histórico das “Perguntas e Respostas”.
Críticas, Reclamações e Denúncias	Os interessados poderão apresentar críticas, reclamações e denúncias à Ouvidoria do CNJ (https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/), nos seguintes canais: a) Formulário eletrônico



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	b) Telefones: +55 (61) 2326-4608 c) Endereço para atendimento presencial e correspondência: Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça – SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, bloco E, sala 002 – CEP: 70070-600 – Brasília/DF.
Legislação aplicável	Lei Complementar n. 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e outras legislações, nas hipóteses expressamente previstas neste edital.
Unidade demandante	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ UASG 40003: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Anexos	Anexo I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD): Apresentação do desafio de inovação, com descrição do problema a ser resolvido, os desafios tecnológicos e os resultados esperados pela Contratante, reconhecendo a natureza experimental e o risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e à testagem dessas soluções. Anexo II - Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): A ser firmado entre o CNJ e as licitantes selecionados para o teste de soluções inovadoras. Anexo III – Declaração de ausência de trabalho infantil: art. 7º, XXXIII, da CF. Anexo IV – Termo de Sigilo e Confidencialidade.
Processo Administrativo	Este processo licitatório está formalizado no Processo SEI n. 11.914/2024.

SEÇÃO I – OBJETO

1. O objeto desta licitação especial, com fundamento na Lei Complementar n. 182/2021, é a celebração de Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) com o objetivo de viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao seguinte desafio:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 1.1.** Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (<http://www.jus.br>), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?
- 2.** O desafio está detalhado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital, que apresenta a descrição do problema a ser solucionado, os serviços envolvidos, os requisitos técnicos, os desafios tecnológicos e os resultados esperados das soluções inovadoras.
- 3.** No DOD, a Contratante reconhece a presença do risco tecnológico inerente a este procedimento licitatório especial, decorrente de seu caráter experimental, que envolve a concepção, testagem e aprimoramento de soluções inovadoras em um ambiente de incerteza.
- 4.** Os Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) têm como principal finalidade o desenvolvimento de soluções inovadoras, sendo admitida a utilização de produtos e serviços já disponíveis no mercado, desde que sejam adaptadas para atender, de forma inovadora, às especificidades do Desafio apresentado no DOD.

SEÇÃO II – ORÇAMENTO

- 5.** O orçamento total disponível para esta licitação especial é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), classificado no elemento de despesa 3.3.90.40.21 (serviços técnicos profissionais de TIC), conforme definido pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) da STI/CNJ. Esse montante representa o valor máximo que poderá ser alocado nesta licitação especial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO III – CONTRATAÇÃO

6. Após a homologação do resultado da licitação especial, a Contratante poderá celebrar até 2 (dois) Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) com as Proponentes selecionadas, para os testes das soluções inovadoras.
7. O valor máximo a ser investido em cada contrato é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), abrangendo todas as atividades, serviços e produtos necessários para a testagem, desenvolvimento e qualificação tecnológica da solução contratada. Esse valor inclui tributos, taxas, tarifas e quaisquer encargos incidentes sobre as atividades.
8. A Contratante poderá negociar com as Licitantes Selecionadas valores inferiores ao teto estipulado, ajustando o investimento conforme as especificidades das propostas e as rotas tecnológicas previstas. Dessa forma, os contratos poderão apresentar valores distintos, de acordo com a complexidade, viabilidade e impacto das soluções contratadas.
9. Após o encerramento dos Contratos CPSI, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) poderá celebrar Contrato de Fornecimento, sem nova licitação, com a Contratada que tiver cumprido satisfatoriamente as metas anteriores, bem como demonstrado a melhor relação custo-benefício de qualidade e preço.
 - 9.1. O objeto do novo contrato poderá abranger o fornecimento do produto, processo ou solução resultante do CPSI, bem como, se aplicável, a integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos processos de trabalho da Administração Pública, com eventual substituição de outras tecnologias atualmente utilizadas pela Contratante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.2. Caso venha a ser celebrado, o valor máximo que poderá ser investido no Contrato de Fornecimento é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com vigência limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Art. 15, §§ 2º e 3º da LC n. 182/2021.

10. A contratação do fornecimento será uma decisão discricionária da Administração, ainda que os resultados dos testes sejam satisfatórios.

SEÇÃO IV – CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

11. A remuneração das Licitantes Contratadas será baseada no critério de "Preço Fixo", com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença de risco tecnológico.

11.1. Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro estabelecido em cada Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

11.2. Os pagamentos serão devidos mesmo que os resultados almejados não sejam atingidos, caso a inexecução decorra de risco tecnológico inerente ao desenvolvimento da solução.

11.3. Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.

12. Na etapa de negociação do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), será possível prever o pagamento de "remuneração variável de incentivo", vinculada ao desempenho e ao cumprimento das etapas de desenvolvimento da solução. A aplicação desse modelo dependerá do grau de risco tecnológico envolvido no desenvolvimento da solução.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 13.** A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

13.1. A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

SEÇÃO V – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.** As Licitantes que formalizarem Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) poderão subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação especial, desde que observados os seguintes requisitos:

14.1. A parcela da atividade subcontratada não pode integrar o objeto principal do CPSI, sendo vedada a subcontratação total; e

14.2. As pessoas subcontratadas não poderão se enquadrar nas vedações à participação no processo licitatório previstas na Seção VI – Participação.

- 15.** A Contratada deverá informar à Contratante, antes do início da execução das atividades, qual parcela do serviço será subcontratada, com indicação dos dados da pessoa subcontratada.

- 16.** A Contratante poderá determinar a suspensão da subcontratação, nos casos de não cumprimentos dos requisitos deste tópico, bem como em outras em que se verifique risco para o desenvolvimento do projeto, com a devida fundamentação.

- 17.** A Contratada que subcontratar permanecerá integral e diretamente responsável perante a Contratante e terceiros pela parcela do objeto subcontratado, devendo adotar meios para assegurar o cumprimento das disposições contratuais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO

- 18.** Podem participar da licitação especial pessoas físicas ou jurídicas, incluindo startups, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que não se enquadrem nas vedações previstas nesta seção.
- 19.** É vedada a participação no processo licitatório:
- 19.1.** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista, com decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital.
 - 19.2.** Licitantes impossibilitadas de contratar com a Administração em decorrência da imposição de sanção penal, civil ou administrativa, inclusive nos casos de pessoas que atuem em substituição a outros empresários, com o intuito de burlar a efetividade das sanções aplicadas;
 - 19.3.** Pessoas que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. Essa proibição também se estende a cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau desses dirigentes ou agentes; e
 - 19.4.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO VII – CONSÓRCIO

- 20.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições deste Edital, incluindo as seguintes condições:
- 20.1.** Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 20.2.** Compromisso de manter ou renovar o consórcio na hipótese de celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), bem como de Contrato de Fornecimento;
 - 20.3.** Especificação do objetivo e composição do consórcio;
 - 20.4.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o órgão contratante;
 - 20.5.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio, ou mesmo de forma isolada; e
 - 20.6.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas etapas da licitação especial quanto no caso de eventual contratação de testes ou de fornecimento.
- 21.** Se o consórcio for selecionado para a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), o grupo deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/1994, art. 32, II, “b”).

SEÇÃO VIII – CRONOGRAMA

- 22.** Esta licitação especial será conduzida em etapas, conforme o cronograma abaixo, que estabelece um planejamento com as fases do certame e a linha do tempo da contratação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CNJ – EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL CPSI N. 01/2025		
ETAPAS E CRONOGRAMA		
N.	Etapa	Cronograma
1	Publicação do edital de licitação especial	15 de abril de 2025
2	Recebimento de propostas	Início: 15 de abril de 2025 (terça-feira), às 8h. Fim: 19 de maio de 2025 (segunda-feira), às 23h59
3	Avaliação e Julgamento das Propostas - Exame inicial - Apresentação <i>online</i> das propostas (<i>Pitch Day</i>) admitidas - Imersão técnica (<i>Bootcamp</i>), com possibilidade de as proponentes ajustarem as suas propostas iniciais (fase opcional) - Julgamento e seleção das propostas	Maio e junho de 2025
4	Negociação, com as Licitantes selecionadas	Julho de 2025
5	Habilitação	Julho de 2025
6	Recursos	Julho de 2025
7	Homologação da licitação especial e divulgação do resultado da seleção	Agosto de 2025
8	Celebração dos Contratos Públicos para Soluções Inovadoras (CPSI)	Agosto de 2025
9	Desenvolvimento, testagem e validação das soluções	A partir de setembro de 2025
10	A critério da Contratante, celebração de Contrato de Fornecimento, por meio de contratação direta, sem nova licitação	Após a finalização da etapa anterior



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

23. A Etapa 3 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será conduzida pela Comissão prevista na Seção XI – COMISSÃO ESPECIAL, com apoio técnico e operacional de outras áreas do órgão Contratante.
24. A Etapa 4 – NEGOCIAÇÃO será conduzida por dois ou mais negociadores indicados pela Contratante, que poderão ser servidores do quadro de pessoal do CNJ, ou profissionais vinculados a outras carreiras do serviço público, os quais poderão contar com apoio dos integrantes da Comissão Especial.
25. A Contratante poderá alterar etapas e prazos do cronograma, para adequar a execução da licitação especial às peculiaridades do desafio de inovação ou a circunstâncias supervenientes. Quaisquer modificações serão devidamente justificadas e comunicadas aos participantes.
26. Embora as etapas do cronograma tenham sido estruturadas de forma sequencial, a Contratante poderá, quando necessário, executar mais de uma fase simultaneamente, em ritos concomitantes, assegurada a transparência e a isonomia do processo licitatório.
27. Após a fase de julgamento das propostas, a Administração poderá, opcionalmente, iniciar uma etapa de negociação individual com as Licitantes mais bem avaliadas, para ajustar os termos da minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme disposto na Seção XIV – NEGOCIAÇÃO.
28. Em caso de insucesso nas negociações ou inabilitação das selecionadas, a Administração poderá convocar, por ordem de classificação, as Licitantes remanescentes, assegurando a continuidade da licitação especial.
29. Após homologação do resultado da licitação especial, a Contratante irá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, para viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções destinadas à resolução do desafio apresentado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 30. A duração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será de até 12 (doze) meses.
- 31. Após o encerramento dos Contratos CPSI, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) poderá celebrar Contrato de Fornecimento, sem nova licitação, com a Contratada que tiver cumprido satisfatoriamente as metas anteriores, bem como demonstrado a melhor relação custo-benefício de qualidade e preço.
- 32. Tanto o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) quanto o Contrato de Fornecimento estão regulados na Seção III – CONTRATAÇÃO deste Edital.

SEÇÃO IX – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 33. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital, que apresenta a descrição do problema a ser solucionado, os serviços envolvidos, os requisitos técnicos, os desafios tecnológicos e os resultados esperados das soluções inovadoras. O documento também reconhece a presença do risco tecnológico inerente a este procedimento licitatório especial.
- 34. A análise criteriosa do DOD é essencial para uma compreensão aprofundada do desafio, devendo servir como referência fundamental na elaboração das propostas. Dessa forma, garante-se o alinhamento entre as necessidades da Administração e as soluções a serem apresentadas pelas Licitantes.
- 35. Conforme estabelecido na Seção VI – PARTICIPAÇÃO, a Administração receberá propostas enviadas por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo startups, brasileiras ou estrangeiras, atuando de forma individual ou em consórcio.
- 36. O prazo para envio de propostas terá início em **15 de abril de 2025** (terça-feira), às 8h, e se encerrará em **19 de maio de 2025** (segunda-feira), às 23h59, no horário de Brasília.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

37. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://formularios.cnj.jus.br/propostas-cpsi/>.
38. Em caso de problemas que impeçam o envio da Proposta pelo formulário indicado, a Licitante poderá solicitar suporte no DTI, por meio do e-mail dti@cnj.jus.br, demonstrando o erro ocorrido na plataforma.
39. Os interessados poderão encaminhar dúvidas e pedidos de esclarecimento até o dia **9 de maio de 2025** (sexta-feira), às 23h59, por meio de canal a ser disponibilizado na página CPSI no Portal CNJ, no endereço: www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI.
40. Nessa página, será disponibilizado um espaço com o histórico das "Perguntas e Respostas", garantindo a proteção de dados pessoais e o sigilo comercial e tecnológico das informações apresentadas pelas Solicitantes.
41. A participação nesta licitação especial implica a manifestação inequívoca do consentimento dos titulares dos dados pessoais fornecidos ou compartilhados durante o procedimento licitatório, autorizando seu tratamento pela Contratante exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo.
42. O uso desses dados seguirá a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), podendo ainda envolver a solicitação de informações adicionais necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

SEÇÃO X – PROPOSTAS

43. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros conteúdos que as Proponentes considerem relevantes:
- 43.1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: Cadastrar dados relacionados à identificação e contatos do proponente;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 43.2. DESAFIO DE INOVAÇÃO:** Descrever resumidamente, em linguagem própria, o que se compreendeu do desafio apresentado no DOD;
- 43.3. PROPOSTA:** Apresentar a proposta de solução inovadora, que pode abranger o desenvolvimento ou a personalização de funcionalidades ou características de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos existentes, voltados à resolução específica do Desafio apresentado;
- 43.4. VÍDEO:** Demonstração da proposta de solução inovadora, com duração máxima de 5 minutos, apresentando ideias, protótipos de fluxos, tecnologias e funcionalidades da solução. O vídeo deve especificar quais funcionalidades já estão operacionais e quais elementos são mock-ups que ainda precisarão ser desenvolvidos para atender aos requisitos do Desafio;
- 43.5. MODELO DE NEGÓCIO:** Apresentar a estrutura da equipe que se dedicará ao Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), caso a proponente veja a ser contratada, incluindo a quantificação dos profissionais envolvidos, suas funções e respectivas qualificações, sem necessidade de individualização dos profissionais;
- 43.6. PORTFÓLIO:** Demonstrar a experiência da proponente em atividades relacionadas ao escopo deste desafio de inovação;
- 43.7. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Apresentar uma previsão das atividades do projeto, mês a mês, considerando ao menos as seguintes macroetapas: (1) Desenvolvimento da Solução Inovadora; e (2) Testes em Ambiente Real. Quanto aos custos, demonstrar uma visão geral dos dispêndios mais relevantes do projeto, tais como equipe, insumos, tecnologias e equipamentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

43.8. ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PAGAMENTO: Em caso de necessidade, a proponente poderá solicitar a antecipação de parte do pagamento, a fim de garantir os meios financeiros necessários para a implementação da etapa inicial do projeto. O requerimento deverá ser fundamentado, com justificativa e detalhamento dos valores e prazos; e

43.9. MATERIAIS COMPLEMENTARES (OPCIONAL): Os proponentes poderão apresentar conteúdos complementares para demonstrar o funcionamento de protótipos, soluções ou tecnologias que serão empregados na Proposta, por meio de links, documentos ou mídias.

44. Os itens mencionados estarão integrados ao formulário eletrônico de submissão de propostas, disponível em: <https://formularios.cnj.jus.br/propostas-cpsi/>. O formulário contará com campos específicos para o preenchimento das informações requeridas e permitirá o anexo de documentos e materiais complementares que os Proponentes considerem relevantes para a avaliação de suas soluções.

45. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração poderá disponibilizar as propostas ao público em geral, em atenção aos seguintes requisitos:

45.1. O proponente deverá informar se a Proposta possui informações sigilosas, tais como segredos comerciais, industriais ou tecnológicos, preferencialmente com indicação no início do documento;

45.2. Nessa hipótese, caberá à Licitante apresentar uma versão “aberta” da proposta, mantendo apenas os conteúdos que podem ser disponibilizados ao público em geral;

45.3. Se a versão “aberta” não for entregue, a Proposta inicial será considerada pública, com sua divulgação integral.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XI – COMISSÃO ESPECIAL

- 46.** A avaliação e o julgamento das propostas serão conduzidos por uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, todos de reputação ilibada e reconhecido conhecimento na área objeto da contratação.
- 46.1.** A Comissão será composta por, no mínimo, 1 (um) servidor público integrante do órgão contratante; e 1 (um) professor de instituição pública de educação superior, com atuação em área relacionada ao tema da contratação.
- 46.2.** A Portaria de designação dos membros da Comissão Especial será divulgada na página da internet referente à CPSI, após o encerramento do período de envio das propostas.
- 47.** Compete à Comissão Especial avaliar e julgar as propostas, examinando os documentos apresentados pelas Licitantes, com base nos critérios de estabelecidos neste Edital.
- 47.1.** A equipe integrante do Projeto CPSI, instituído pela [Portaria CNJ n. 279//2024](#), prestará apoio à Comissão no exercício de suas atribuições; e
- 47.2.** A Comissão poderá convidar servidores e colaboradores do órgão Contratante para prestar apoio técnico e operacional às suas atividades, a fim de subsidiar a análise e o julgamento das propostas.
- 48.** Os integrantes da Comissão Especial poderão ser convidados a prestar apoio técnico à Administração na etapa de Negociação, que será conduzida por dois ou mais negociadores designados pela Contratante, nos termos dos critérios estabelecidos na Seção XIV – NEGOCIAÇÃO.

SEÇÃO XII – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 49.** A avaliação e o julgamento das propostas compreendem as seguintes etapas:

[Voltar ao Sumário](#)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

49.1. EXAME INICIAL: Exame preliminar das propostas, a ser realizado pela Comissão Especial, que poderá negar a admissibilidade de Propostas incompletas ou manifestamente impossíveis, ilegais ou incompatíveis com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital, assim entendidas:

49.1.1. Documentalmente incompletas são entendidas como propostas que não cumprem as exigências mínimas exigidas na Seção X – PROPOSTAS, mesmo após diligências; e

49.1.2. Cuja solução seja manifestamente impossível, ilegal ou incompatível com os processos de trabalho da Contratante, ou cujos custos ou prazos excedam os definidos no Edital.

49.2. PITCH DAY: Após a aprovação inicial, as Licitantes apresentarão suas propostas à Comissão em reuniões online previamente agendadas, com 20 minutos para exposição e sessão subsequente de perguntas e respostas. Todas as reuniões serão gravadas, com proteção de eventual sigilo comercial e tecnológico.

49.3. BOOTCAMP (opcional): As Licitantes poderão solicitar reuniões virtuais de imersão técnica a Contratante, que serão agendadas conforme a disponibilidade das partes. Essas sessões têm como objetivo aprofundar o entendimento do desafio apresentado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

50. Concluídas as fases anteriores, as Licitantes terão a oportunidade de submeter versões atualizadas de suas Propostas, caso desejem, incorporando os aprendizados e aprimoramentos obtidos ao longo das interações com as equipes da Contratante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

50.1. As versões atualizadas das Propostas deverão ser enviadas em prazo a ser fixado pela Contratante, por meio de canal de comunicação a ser designado.

51. Por fim, a Comissão Especial realizará a avaliação e o julgamento das Propostas, em etapa de caráter eliminatório e classificatório, com base nas regras definidas na próxima seção.

SEÇÃO XIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

52. Na Classificação Final, os membros da Comissão Especial avaliarão cada Proposta com base nos critérios especificados na tabela abaixo, cada qual com seu respectivo peso.

N.	Denominação	Especificação	Peso
1	Potencial de resolução do problema	Avaliar a capacidade da solução proposta para resolver o desafio, atendendo às necessidades e requisitos apresentados, bem como para alcançar os resultados esperados.	3
2	Grau de desenvolvimento da solução proposta	Analisar a prontidão tecnológica da solução proposta, com possibilidade de adoção da escala TRL (<i>Technology Readiness Level</i>), que classifica as tecnologias desde sua concepção teórica (TRL 1) até sistemas testados e comprovados em ambiente real (TRL 9).	3
3	Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Examinar a capacidade de execução do plano de desenvolvimento da solução proposta, o que pode ser associado à demonstração de experiência da proponente em atividades, produtos ou serviços relacionados ao objeto do desafio.	2
4	Viabilidade econômica da proposta	Verificar se a proposta é financeiramente sustentável, bem como se é vantajosa, de modo que os benefícios financeiros esperados com a solução superem os custos de investimento.	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5	Demonstração comparativa de custo e benefício	Estudar o custo-benefício das Propostas em comparação com outras funcionalmente equivalentes.	1
----------	--	---	----------

- 53.** Ao avaliar cada Proposta, a nota individual atribuída pelos avaliadores nos critérios poderá variar de 0 (zero) a 3 (três) pontos, em números inteiros, conforme os parâmetros a seguir especificados:

53.1. Potencial de resolução do problema:

- 53.1.1.** ALTO POTENCIAL (3 pontos): A solução proposta demonstra bom potencial de aplicação para solução do desafio, com pouca ou nenhuma necessidade de modificações.
- 53.1.2.** MÉDIO POTENCIAL (2 pontos): A solução proposta demonstra bom potencial de aplicação para solução do desafio, com média necessidade de modificações.
- 53.1.3.** BAIXO POTENCIAL (1 ponto): A solução proposta tem baixo potencial de aplicação para solução do desafio, mas com a necessidade de várias modificações.
- 53.1.4.** NENHUM POTENCIAL (0 ponto): A solução proposta não demonstra potencial ou tem algum potencial de aplicação para solução do desafio.

53.2. Grau de desenvolvimento da solução proposta

- 53.2.1.** AVANÇADO (3 pontos): A solução tecnológica está em um estágio avançado de desenvolvimento, com funcionalidades consolidadas e testadas, demonstrando capacidade de implementação em curto prazo e possibilidade de adoção em larga escala.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 53.2.2. INTERMEDIÁRIO (2 pontos):** A solução tecnológica encontra-se na fase de realização de pilotos, com testes em andamento, porém ainda requer validações adicionais para comprovação da sua eficácia e estabilidade antes da implementação definitiva.
- 53.2.3. INICIAL (1 ponto):** A solução tecnológica apresenta funções críticas em estágio analítico ou experimental, mas ainda necessita do desenvolvimento de seus componentes funcionais essenciais para se tornar operacional e testável em ambiente real.
- 53.2.4. TEÓRICO (0 ponto):** A solução tecnológica ainda está na fase conceitual, restrita à pesquisa básica ou aplicada, sem protótipos funcionais ou testes que comprovem sua viabilidade prática.

53.3. Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução

- 53.3.1. AVANÇADO (3 pontos):** O modelo de negócio da solução é maduro, escalável e testado, não apresentando barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais.
- 53.3.2. INTERMEDIÁRIO (2 pontos):** O modelo de negócio aparentemente não apresenta barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais, mas ainda não foi testado em soluções com funcionalidades equivalentes.
- 53.3.3. INICIAL (1 ponto):** O modelo de negócio aparentemente apresenta barreiras de entradas ou dificuldades de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais, sendo necessárias mudanças internas ou externas para que sua implantação possa ser realizada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

53.3.4. PREMATURO (0 ponto): O modelo de negócio da solução é incipiente, apresentando barreiras significativas para sua viabilidade, seja em termos de integração, infraestrutura ou restrições legais. Além disso, não há evidências concretas de sua aplicabilidade ou de sua capacidade de gerar valor no contexto proposto.

53.4. Viabilidade econômica da proposta

53.4.1. VIÁVEL (3 pontos): A proposta demonstra viabilidade econômica comprovada, estando alinhada aos limites de investimento estabelecidos para a modalidade de licitação especial CPSI. Os custos apresentados são compatíveis com a execução do projeto, sem necessidade de ajustes financeiros significativos.

53.4.2. VIÁVEL COM AJUSTES (2 pontos): A proposta indica potencial viabilidade econômica, porém exige ajustes para garantir adequação aos limites de investimento. Reajustes financeiros e de custos podem ser necessárias para viabilizar sua implementação.

53.4.3. VIABILIDADE INDEFINIDA (1 ponto): A proposta apresenta incertezas quanto à sua viabilidade econômica, seja pela falta de informações detalhadas, pela necessidade de revisões substanciais ou por riscos financeiros que ainda não foram devidamente mitigados.

53.4.4. INVIÁVEL (0 ponto): A proposta não demonstra viabilidade econômica, seja por custos excessivos, incompatibilidade com os limites de investimento da modalidade CPSI, ou pela ausência de um modelo sustentável de financiamento e manutenção da solução.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

53.5. Demonstração comparativa de custo e benefício

- 53.5.1. COMPATÍVEL (3 pontos):** A Proposta apresenta custos equivalentes à expectativa para o desenvolvimento de projetos no setor, além de haver um equilíbrio adequado entre os custos e benefícios esperados, sem necessidade de ajustes.
- 53.5.2. COMPATÍVEL COM AJUSTES (2 pontos):** A Proposta apresenta custos relativamente compatíveis com aqueles esperados para o desenvolvimento de projetos no setor, porém com ajustes pontuais para melhorar a relação custo-benefício.
- 53.5.3. COMPATÍVEL COM AJUSTES SIGNIFICATIVOS (1 ponto):** A proposta apresenta um custo superior ao esperado, tornando necessária a revisão substancial dos valores para viabilizar sua execução dentro dos limites e padrões do setor.
- 53.5.4. INCOMPATÍVEL (0 ponto):** Os custos envolvidos superam significativamente os parâmetros de mercado, tornando a relação custo-benefício desproporcional. Não é possível ajustá-los sem comprometer a estrutura essencial da proposta, resultando em inviabilidade econômica para a contratação.

- 54.** Em cada proposta, a “nota geral por critério” será calculada pela média aritmética simples das notas individuais atribuídas pelos avaliadores, multiplicada pelo peso do critério correspondente.
- 55.** A nota final da Proposta será calculada pelo somatório das “notas gerais” de cada um dos 5 (cinco) critérios.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

56. O valor máximo que uma proposta poderá alcançar é de 30 (trinta) pontos, considerando a atribuição da “nota geral” máxima (3 pontos) em todos os critérios. A distribuição da pontuação máxima por critério será a seguinte: Critério 1 (9 pontos); Critério 2 (9 pontos); Critério 3 (6 pontos); Critério 4 (3 pontos); e Critério 5 (3 pontos).
57. Serão desclassificadas as propostas que receberem “nota geral” 0 (zero) em qualquer um dos critérios avaliados.
58. Serão consideradas classificadas as 6 (seis) Propostas com maior pontuação final, conforme os critérios de julgamento estabelecidos.
- 58.1. Em caso de empate, será selecionada a Proposta que tiver alcançado a maior “nota geral por critério” nos seguintes itens, nessa ordem: Item 1 – Potencial de resolução do problema; Item 2 – Grau de desenvolvimento da solução proposta; e Item 3 – Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.
- 58.2. Persistindo o empate, a escolha será realizada por sorteio.
59. Concluído o julgamento, a relação geral de todas as propostas classificadas será divulgada publicamente, com destaque para as 6 (seis) mais bem classificadas, que serão apresentadas em ordem decrescente de pontuação final, da maior pontuação para a menor.

SEÇÃO XIV – NEGOCIAÇÃO

60. Divulgado o resultado da etapa de Avaliação e Julgamento, a Administração Pública poderá, opcionalmente, iniciar uma fase de negociação com as 3 (três) licitantes mais bem classificadas.
61. A negociação poderá abranger os termos da minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), incluindo as cláusulas previstas no art. 14, §1º, da LC n. 182/2021. Os principais pontos que podem ser negociados são:

- 61.1. Plano de trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 61.2.** Cronograma físico-financeiro;
- 61.3.** Prazos do contrato e pagamentos;
- 61.4.** Antecipação de pagamentos;
- 61.5.** Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados;
- 61.6.** Matriz de riscos entre as partes;
- 61.7.** Subcontratação parcial, de acordo com as limitações do edital;
- 61.8.** Titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do contrato, incluindo a possibilidade de transferência de tecnologia e cessão de direitos de comercialização, se aplicável; e
- 61.9.** Participação nos resultados da exploração das criações.

- 62.** A negociação será conduzida por dois ou mais negociadores indicados pela unidade demandante, que poderão ser servidores do quadro de pessoal do Conselho, ou profissionais vinculados a outras carreiras do serviço público, os quais poderão solicitar apoio dos integrantes da Comissão Especial.
- 63.** A negociação será agendada separadamente com cada um dos Licitantes convocados, e será realizada por meio de até 2 (duas) reuniões online, com duração de (duas) horas cada, no máximo. As sessões serão gravadas e documentadas, assegurado o sigilo industrial, tecnológico e comercial.
- 64.** Não havendo consenso na etapa de negociação, a Contratante poderá convocar as demais Proponentes Classificadas para a etapa de negociação, sucessivamente e seguindo a ordem de classificação das Propostas, assegurando a continuidade da licitação especial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XV – HABILITAÇÃO

65. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), em fase posterior à de julgamento e negociação das propostas, e contemplará somente as Licitantes selecionadas para a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).
66. Inicialmente, serão convocadas para Habilitação as 2 (duas) Licitantes selecionadas na fase de negociação, que deverão encaminhar as documentações pertinentes, na forma e prazo definidos nesta seção ou em diligência.
67. O modelo de habilitação adotado nesta licitação especial será simplificado, exigindo-se dos Convocados:
- 67.1. Regularidade com a seguridade social – Artigo 195, §3º, CF – a ser comprovada mediante a apresentação de certidão ou declaração do órgão competente, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento;
 - 67.2. Declaração de ausência de trabalho infantil – Artigo 7º, XXXIII, da CF – a ser apresentada no modelo definido no Anexo III deste Edital;
 - 67.3. *Habilitação jurídica*: documentação que comprove a existência e regularidade jurídica da pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como do consórcio, se for o caso;
- 68.3.1 A habilitação jurídica será comprovada por meio dos seguintes documentos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) Consórcios: Instrumento público de compromisso de constituição do consórcio, contendo as informações elencadas na Seção VII - CONSÓRCIO, e declaração de cada promitente consorciado que não participou da presente licitação em outro consórcio ou de forma isolada. Toda a comunicação será realizada com o representante do consórcio;
- b) Pessoa física: cédula de identidade ou equivalente e certidão regular de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Associação ou sociedade empresária (unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedades anônimas por ações: estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e da publicação em jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da companhia, ou da veiculação na imprensa oficial, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei n. 6.404/76;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) Sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no registro civil das pessoas jurídicas, e documento comprobatório de seus administradores;
- g) Cooperativas: ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado na Junta Comercial da sede, e documento comprobatório de seus administradores;
- h) Entidades sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto em vigor, registrado no órgão competente, e documento comprobatório de seus administradores;
- i) Empresa estrangeira em funcionamento regular no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

67.4. Certidão negativa de falência (Pessoa Jurídica) ou Certidão negativa de insolvência civil (Pessoa Física), expedida no ano da publicação do Edital:

- 67.4.1.** Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.
- 67.4.2.** Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

68. A seguir, serão apresentadas as habilitações que foram dispensadas, conforme autorizado pela Lei Complementar n. 182/2021, mediante justificativa expressa.

68.1. A *habilitação técnica* foi dispensada nesta licitação especial, uma vez que as Licitantes classificadas já terão demonstrado sua capacidade técnico-operacional ao superar as etapas de seleção, avaliação e julgamento das propostas. Os critérios de avaliação adotados já contemplam os requisitos que seriam tradicionalmente exigidos na qualificação técnica, tornando esse requisito desnecessário.

68.2. A exigência de *regularidade fiscal, social e trabalhista* também não será exigida, visando ampliar a participação de startups, pesquisadores e empresas em estágio inicial, que podem não possuir toda a documentação fiscal e trabalhista consolidada, nem mesmo ter condições de arcar com esses levantamentos. Essa flexibilização tem o objetivo de reduzir a burocracia nos processos de compras públicas, garantindo que propostas tecnológicas promissoras não sejam inviabilizadas por barreiras documentais.

68.3. A *habilitação econômico-financeira* é igualmente dispensada, porque as Licitantes Classificados já terão sido devidamente avaliadas e julgadas com base, inclusive, nos critérios da “viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução” e “viabilidade econômica da proposta”. Essa seleção tanto demonstra a aptidão econômica da Proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), quanto promove o estímulo à inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, uma das finalidades da LC n. 182/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

68.4. A prestação de garantia não será exigida, considerando o caráter inovador desta licitação especial, que envolve o pagamento de remuneração às Contratadas para a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções voltadas para resolver o desafio apresentado. Ademais, os critérios de julgamento adotados garantem a seleção das Propostas com maior potencial para a execução do contrato, cujo desempenho será progressivamente acompanhado pela Contratante.

- 69.** Finalizada a fase de habilitação, a lista com as Licitantes declaradas habilitadas será devidamente divulgada.

SEÇÃO XVI – RECURSO

- 70.** Constará do ato de divulgação da lista de licitantes habilitadas, convocação para apresentação de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de petição a ser enviada exclusivamente pelo método citado no ato de divulgação.
- 71.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Diretor-Geral.
- 72.** Será assegurado à Requerente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, exceto informações restritas decorrente de sigilo comercial, industrial ou intelectual.
- 73.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XVII – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 74.** Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, os autos serão enviados ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para decidir sobre eventuais recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XVIII – INSTRUMENTO CONTRATUAL

75. Depois de homologado o resultado desta Licitação Especial, as Licitantes habilitadas serão convocadas, por ordem de classificação, para assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
76. Serão celebrados, no máximo, 2 (dois) contratos de CPSI. Um contrato com cada Licitante habilitada, por ordem da Seleção.
77. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pela Licitante habilitada durante o seu transcurso, com a devida motivação.

SEÇÃO XIX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

78. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, até o **dia 9 de maio de 2025** (sexta-feira), às 23h59, mediante petição a ser enviada exclusivamente a Comissão Permanente de Contratação (CPC), por meio do e-mail cpc@cni.jus.br.
79. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designado novo cronograma para recebimento das Propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
80. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página CPSI do Portal CNJ: www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI.

SEÇÃO XX – EXECUÇÃO CONTRATUAL

81. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, bem como nos casos de inexecução injustificada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 82.** Em caso de antecipação de parcela do valor contratado (Item 13), se houver inexecução injustificada, a Contratante poderá exigir a devolução do valor antecipado, ou se houver pagamentos subsequentes, efetuar as glosas necessárias, nos termos do § 8º do art. 14 da LC 182/2021.
- 83.** A Licitante ou a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cometidas durante o processo de licitação especial ou a execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), quais sejam:
- 83.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 83.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 83.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 83.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 83.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 84.** A configuração de qualquer das infrações administrativas acima descritas deverá ser precedida de processo administrativo de responsabilização, constituído e conduzido nos termos das normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 85.** Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, considerando os critérios e condicionantes previstos em seus parágrafos, bem como nos artigos 157, 158, 159 e 160.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

86. Em caso de ocorrência de ilegalidade insanável, caberá ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o ato de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, o que repercutirá na anulação de eventuais contratos celebrados.
87. Na hipótese de anulação da licitação especial, as Licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
88. A autoridade mencionada poderá ainda revogar o certame, caso venha a ser considerado inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
89. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as cláusulas editalícias.
90. Ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) compete resolver os casos omissos.

SEÇÃO XXII – ANEXOS

91. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

91.1. Anexo I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD):

Apresentação do desafio de inovação, com descrição do problema a ser resolvido, os desafios tecnológicos e os resultados esperados pela Contratante, reconhecendo a natureza experimental e o risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e à testagem dessas soluções.

91.2. Anexo II - Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora

(CPSI): A ser firmado entre o CNJ e as licitantes selecionados para o teste de soluções inovadoras.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

91.3. Anexo III – Declaração de ausência de trabalho infantil: art. 7º, XXXIII, da CF.

91.4. Anexo IV – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

SEÇÃO XXIII – FORO

- 92.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 15 de abril de 2025.

Johaness Eck

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por se encontrar em local incerto e não sabido, fica NOTIFICADA, pelo presente edital, a pessoa jurídica de direito privado SERGIO MACHADO REIS EPP CNPJ 00.441.200/0001-80, na pessoa do seu representante legal, para que no âmbito do processo TC 014.844/2025-7, que visa apurar faltas cometidas no âmbito do Contrato 6/2023-Segedam, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Edital, oferecer justificativas para as ocorrências enumeradas, bem como que promova o saneamento de eventuais irregularidades que ainda perdurem. As irregularidades apuradas, bem como as eventuais sanções que podem ser aplicadas a esta empresa se encontram no relatório descritivo analítico que pode ser solicitado pelo representante legal via e-mail (diplag@tcu.gov.br, sefisc@tcu.gov.br).

JOSE MAURO DINIZ LIMA
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL
SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 716/2025-TCU/SEPROC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Processo TC 013.821/2014-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA FÁBRICA EVENTOS E MARKETING LTDA - ME, CNPJ: 05.493.809/0001-16, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 433/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 26/2/2025, proferido no processo TC 013.821/2014-8, por meio do qual o Tribunal apreciou, em sede de recurso, o processo acima indicado.

Fica NOTIFICADA também do Acórdão 2639/2022-TCU-Plenário, Sessão de 30/11/2022, Rel. Ministro Antônio Anastasia.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 715/2025-TCU/SEPROC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Processo TC 013.821/2014-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ESTAÇÃO MUSIC FESTAS E RECEPÇÕES LTDA. - ME, CNPJ: 08.913.393/0001-36, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 433/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 26/2/2025, proferido no processo TC 013.821/2014-8, por meio do qual o Tribunal apreciou, em sede de recurso, o processo acima indicado.

Fica NOTIFICADA também do Acórdão 2639/2022-TCU-Plenário, Sessão de 30/11/2022, Rel. Ministro Antônio Anastasia.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2025/0250. Processo: 00200.014442/2025-43. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA - PE. CNPJ: 11.240.314/0001-88. Data da assinatura: 09/10/2025. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 09/10/2025 final: 09/10/2030. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Nilo Amaro Bairros dos Santos, Diretor-Executivo, pela Câmara: Edvan dos Santos Soares.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.008946/2025. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente Qlik Sense já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis Qlik Sense e Qlik View, durante 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco de Apoio 16, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90115-2025. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas..

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/10/2025) 20001-00001-2025NE000006

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica ACT2025/0272. Processo: 00200.017018/2025-51. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA - MG. CNPJ: 01.045.257/0001-22. Data da assinatura: 10/10/2025. Modalidade: Não aplicável. Objeto: estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início:10/10/2025 final: 10/10/2030. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Nilo Amaro Bairros dos Santos, Diretor-Executivo, pela Câmara: Leandro Geraldo Goulart Rodrigues.

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025 - UASG 040003

Nº Processo: 11914/2024. Especial Startups Nº 1/2025. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Contratado: 52.943.286/0001-42 - TOLKY LTDA. Objeto: Contrato público para solução inovadora (cps) a prestação de serviço para viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao seguinte desafio: como o conselho nacional de justiça (cnj) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no portal de serviços do poder judiciário (http://www.jus.br), incorporando inteligência artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?. Fundamento Legal: LEI COMPLEMENTAR 182/2021 - Artigo: 13. Vigência: 09/10/2025 a 09/10/2026. Valor Total: R\$ 1.289.303,13. Data de Assinatura: 09/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025 - UASG 040003

Nº Processo: 11914/2024. Especial Startups Nº 1/2025. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Contratado: 58.224.506/0001-64 - JUSTICE IN TIME SOLUÇÕES EXPONENCIAIS LTDA. Objeto: Contrato público para solução inovadora (cps) a prestação de serviço para viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao seguinte desafio: como o conselho nacional de justiça (cnj) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no portal de serviços do poder judiciário (http://www.jus.br), incorporando inteligência artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?. Fundamento Legal: LEI COMPLEMENTAR 182/2021 - Artigo: 13. Vigência: 09/10/2025 a 09/10/2026. Valor Total: R\$ 1.308.800,00. Data de Assinatura: 09/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90044/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/08/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados e especializados em produção, operação, geração e transmissão de conteúdos para rádio, televisão e web, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo entrega de produtos sob demanda.

ANNA CAROLINA SEIXAS LOPES
Pregoeira

(SIDECE - 10/10/2025) 050001-00001-2025NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025 - UASG 50001

Nº Processo: 25695/2025. Objeto: Aquisição de material para uso em escritório.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 13/10/2025 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-90088-2025. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/10/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

MARIO REGIS CADEMARTORI MAGALHAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/10/2025) 50001-00001-2025NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025 - UASG 50001

Nº Processo: 529/2024. Objeto: Contratação de serviço contínuo de garantia estendida dos servidores marca LENOVO para as aplicações DOKER, IA e OCR.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/10/2025 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-90071-2025. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/10/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes do edital, prevalecerão as últimas..

MARIO REGIS CADEMARTORI MAGALHAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/10/2025) 50001-00001-2025NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025 - UASG 090026

Nº Processo: 0002954-70.2024.4.01.8000. Pregão Nº 90023/2024. Contratante: SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL. Contratado: 22.086.683/0003-46 - HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Fornecimento de computadores, notebooks e monitores, incluindo assistência técnica da garantia, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes deste contrato e seus anexos. Microcomputador tipo ii - marca: hp. Modelo: z2 g9 twr.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 10/10/2025 a 10/01/2031. Valor Total: R\$ 2.330.000,00. Data de Assinatura: 10/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).



Data e hora da consulta: 06/10/2025 10:52

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	436

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167504	1000000000	339040	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/10/2025	Global	11914/2024	-	389.700,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
58.224.506/0001-64	JUSTICE IN TIME SOLUCOES EXPONENCIAIS LTDA	50030-260
Endereço	UF	Telefone
DO BRUM 248	LOJA 1 EDF RECIFE	
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
228	ESPECIAL STARTUPS	LEI COMPLEMENTAR 182/2021	13	-	-	-

Descrição

11914/2024 - CONTRATO PUBLICO PARA SOLUCAO INOVADORA (CPSI) PARA VIABILIZAR A TESTAGEM, O DESENVOLVIMENTO E A QUALIFICACAO TECNOLÓGICA DE SOLUCOES QUE ATENDAM AO DESAFIO ESPECIFICADO NO EDITAL CPSI 01/2025 (2161742).
DESPACHO DG 2327573.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 06/10/2025 10:52

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	389.700,00

Subelemento 21 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATO PUBLICO PARA SOLUCAO INOVADORA (CPSI) PARA VIABILIZAR A TESTAGEM, O DESENVOLVIMENTO E A QUALIFICACAO TECNOLÓGICA DE SOLUCOES QUE ATENDAM AO DESAFIO ESPECIFICADO NO EDITAL CPSI 01/2025 (2161742). DESPACHO DG 2327573. DESPACHO CORE 2336118. 1º TRIMESTRE	389.700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/10/2025	Inclusão	1,00000	389.700,0000	389.700,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

06/10/2025 09:55:38

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

03/10/2025 12:32:20



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO 40/2025

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JUSTICE IN TIME SOLUÇÕES EXPONENCIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Licitação Especial n. 01/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 11.914/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 5****5 COMAER/SP e CPF n. 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JUSTICE IN TIME SOLUÇÕES EXPONENCIAIS LTDA**, com sede na Rua do Brum, nº 248, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-260, telefone (81) 99634-3244 e e-mail: mateus@just-ai.co, inscrita no CNPJ sob o n. 58.224.506/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos representantes legais **Rodrigo Augusto Micheletti Zambon**, RG n. 20.***.***-7 SSP/SP e CPF n. 170.***.***-52 e **Renan Hannouche Torres**, RG n. 6**.***-2 SDS/PE e CPF n. 072.***.***-00, considerando a homologação da Licitação Especial CPSI n. 01/2025 conforme Despacho n. 2327573 do Processo n. 11914/2024, que foi publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de setembro de 2025, CELEBRAM o presente CONTRATO, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)** a prestação de serviço para viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao seguinte desafio: ***Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (<http://www.jus.br>), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?***

Parágrafo primeiro - O desafio foi detalhado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital CPSI n. 1/2025, que apresenta a descrição do problema a ser solucionado, os serviços envolvidos, os requisitos técnicos, os

desafios tecnológicos e os resultados esperados das soluções inovadoras.

Parágrafo segundo – O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) também reconhece a presença do risco tecnológico inerente a este procedimento licitatório especial, decorrente de seu caráter experimental, que envolve a concepção, testagem e aprimoramento de soluções inovadoras em um ambiente de incerteza.

Parágrafo terceiro – O risco tecnológico se manifesta, ainda, na imprevisibilidade quanto à viabilidade técnica, ao desempenho e à efetividade das soluções desenvolvidas ou adaptadas para atender ao desafio proposto, exigindo validações sucessivas e eventuais ajustes ao longo do processo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação especial, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) A parcela da atividade subcontratada não pode integrar o objeto principal do Contrato, sendo vedada a subcontratação total; e
- b) As pessoas subcontratadas não poderão se enquadrar nas vedações à participação no processo licitatório previstas na Seção VI do Edital (Participação).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, antes do início da execução das atividades, qual parcela do serviço será subcontratada, com indicação dos dados da pessoa subcontratada.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** poderá determinar a suspensão da subcontratação, nos casos de não cumprimento dos requisitos deste tópico, bem como em outras situações em que se verifique risco para o desenvolvimento do projeto, com a devida fundamentação.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** que subcontratar permanecerá integral e diretamente responsável perante a **CONTRATANTE** e terceiros pela parcela do objeto subcontratado, devendo adotar meios para assegurar o cumprimento das disposições contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do objeto, nos termos do cronograma e condições estabelecidas nesse Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no desenvolvimento do objeto, para que seja ajustado, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

- e) Em caso de antecipação de parcela do valor contratado, se houver inexecução injustificada, exigir a devolução do valor antecipado, ou se houver pagamentos subsequentes, efetuar as glosas necessárias, nos termos do § 8º do art. 14 da LC 182/2021;
- f) Realizar os pagamentos da remuneração da CONTRATADA, com base no critério de "Preço Fixo", com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença de risco tecnológico e nos termos do cronograma acordado entre as partes;
- g) Realizar os pagamentos mesmo quando os resultados almejados não sejam plenamente atingidos, caso a inexecução decorra de risco tecnológico inerente ao desenvolvimento da solução, conforme previsto no item 11.2 do Edital;
- h) Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, avaliar a necessidade de rescisão antecipada do contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Edital da Licitação Especial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, incluindo a obrigação de se responsabilizar pelos eventos de sua responsabilidade pactuados na Matriz de Riscos anexa;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do desenvolvimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a existência de eventual motivo que impossibilite o cumprimento dos prazos acordados para as entregas, com as devidas justificações;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis , qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira na execução do objeto;

i) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO A - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;

j) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.308.800,00** (um milhão trezentos e oito mil oitocentos reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma físico-financeiro negociado entre as Partes:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
MACROETAPA	SPRINTS	VALOR POR MACROETAPA	CUSTOS	VALOR POR PERÍODO	PERÍODO
1. ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO INOVADORA	Sprint 1	R\$ 320.000,00	R\$ 69.700,00	R\$ 389.700,00 (adiantamento)	1º Trimestre
2. DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA	Sprint 2 a 6				
	Sprint 7 a 12	R\$ 270.000,00	R\$ 69.700,00	R\$ 339.700,00	2º Trimestre
3. REFINAMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA	Sprint 13 a 19	R\$ 140.000,00	R\$ 69.700,00	R\$ 209.700,00	3º Trimestre
4. TESTES DE QUALITY ASSURANCE	Sprint 20 e 21	R\$ 300.000,00	R\$ 69.700,00	R\$ 369.700,00	4º Trimestre
5. VALIDAÇÃO FINAL DA SOLUÇÃO INOVADORA	Sprint 22 e 23				
6. TESTAGEM DA SOLUÇÃO INOVADORA EM AMBIENTE REAL	Implantação				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.308.800,00	

Parágrafo primeiro - O cronograma físico-financeiro com informações pormenorizadas está disponível na proposta comercial anexa, a qual é parte

integrante desse contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será desenvolvido conforme especificações da Proposta anexa, que foi atualizada como resultado do processo de Negociação entre as partes.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.21, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000436, datada de 06 de outubro de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DOZE - Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE - Constam na proposta comercial, a qual é parte integrante desse contrato, os seguintes itens:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica

extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

CLÁUSULA QUATORZE - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, bem como nos casos de inexecução injustificada, conforme previsto no item 11.3 do Edital, e nos termos do art 14, § 5º, da LC n. 182/2021.

Parágrafo único - Considerando a previsão de antecipação de parcela do valor contratado, nos termos do cronograma físico- financeiro negociado entre as partes (CLÁUSULA SÉTIMA), se houver inexecução injustificada, a **CONTRATANTE** poderá exigir a devolução do valor antecipado, ou se houver pagamentos subsequentes, efetuar as glosas necessárias, conforme previsto no item 82 do Edital, nos termos do art. 14, § 8º, da LC n. 182/2021.

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cometidas durante a execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), quais sejam:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - A configuração de qualquer das infrações administrativas acima descritas deverá ser precedida de processo administrativo de responsabilização, constituído e conduzido nos termos das normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Parágrafo segundo - Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, considerando os critérios e condicionantes previstos em seus parágrafos, bem como nos artigos 157, 158, 159 e 160.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE - Além de outras hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n. 182/2021, bem como, subsidiariamente, com base na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis ao presente contrato que envolve risco tecnológico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão subsidiariamente pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na

forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, serão adotados prioritariamente meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme autorizado pelo art. 151 da Lei n. 14133/2021. Nas situações que não puderem ser compostos pelas vias alternativas, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

Rodrigo Augusto Micheletti Zambon

Sócio Administrador

Renan Hannouche Torres

Sócio Administrador

ANEXO A CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CONTRATADA JUSTICE IN TIME SOLUÇÕES EXPONENCIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Licitação Especial n. 01/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 11.914/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Rodrigo Augusto Micheletti Zambon**, inscrito no CPF sob n. 170.***.***-52, e eu, **Renan Hannouche Torres**, inscrito no CPF sob n. 072.***.***-00, neste ato representando a **JUSTICE IN TIME SOLUÇÕES EXPONENCIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ n. 58.224.506/0001-64, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Hannouche Torres, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Micheletti Zambon, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 09/10/2025, às 18:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2339752** e o código CRC **D93856AF**.

11914/2024

2339752v6